

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

Recebido Em 11/12/2024

[Assinatura]
Renata Simão Elzeção

Diretor Geral de Licitações

e Compras

Portaria nº 198/2021

1ª PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES

RUA GENERAL SOÃO ANTÔNIO, Nº 1305, CENTRO
CIDADE DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

CEP: 97420-000

ENVELOPE DE PROPOSTA

MANUTENÇÃO PÚBLICA Nº 005/2024

PROPONENTE: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE

CNPJ nº: 89.830.178/0001-73



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

ANEXO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº.025/2024

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS.

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETO (S) DE ORGANIZAÇÃO (ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL, VOLTADOS A ATENÇÃO DE PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.741/2003 E Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 4.855/2012 E Nº 5.007/2013, BEM COMO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2016, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto) situada na cidade de São Vicente do Sul - RS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

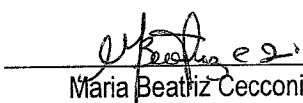
Assim sendo solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.

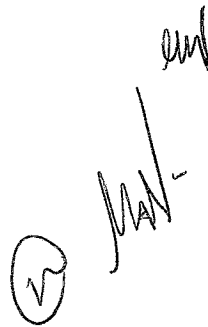
Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados.

- () Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- () Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;
- () Cópia do CNPJ atualizado;
- () Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do(a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- () Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- () Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- () Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- () Formulário de Inscrição, conforme Anexo II do edital;
- () Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo III do edital;
- () Identificação da entidade, conforme modelo Anexo V do edital.

Neste ato declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

São Vicente do Sul, 30 de novembro de 2024.


 Maria Beatriz Cecconi Deon
 Presidente



TABELIONATO POZO
SÃO VICENTE DO SUL/RS

Bel. Jorge Alberto Pozo Camargo - Tabelião
 Angelica Cândida Viana Borges - Tabeliã Substituta
 Mariuza Keller da Silva Zaqueiro - Escrevente Autorizada
 Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Rua Sete de Setembro, 969, Centro, São Vicente do Sul, RS - Fone: (51) 3267-2549 / (51) 99685-4347 - E-mail: tabelionatopozo@pozo.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
 reprográfica por ser uma reprodução fiel do
 documento que me foi apresentado.
 São Vicente do Sul, 03 de dezembro de 2024
 Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 4,00
 0311.01.2400003.02941 a 02942

Eduarda Viana Borges
 Eduarda Viana Borges
 Escrevente Autorizada
 O.S. 01/2023



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
 PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

Fls. 23/24

Ass. ante duas das partes de quem se trata de uma aut. de 14

(R)

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS
DE SAO VICENTE DO SUL - RS



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

casamento em face a João do Carmo da Figueiredo, já
jubilado, ocupando o que estava dentro de um carro,
quando constatado alguns problemas que ocasionaram de
modificação urgente, uma delas a falta dos documentos
para reconhecer a filiação curatela nos autos, resultando
com isto que a mediação começou a ocorrer com
atrasos de alguns dias no Caso da Figueiredo, após algumas
vezes jurando de desistir e antes e depois receberam uma
carta de Conciliação Glória Alvaranga, que chegou com
uma carta de desistência, com conciliação, e com o aval de
Particular, degenêres que consta no Sistema de Início
do Caso de João do Carmo, segundo acentuação das informações
do Caso Anterior, durante os fatos os curatelas no 1º de
abril todos os dias, com a presença das juizesas do
Caso, posteriormente que o Sr. Cordeiro de Faria, apresentou
apresentado, membro do Instituto, para fazer a curatela
todos os dias, a mesma, porém, esta apresentação voluntária
em todos os dias desde sábado e domingo de que
a mesma apresentou, em guarda jurídica, já em alguns
fatos e foi levada ao Hospital São Vicente, sendo
atendida pelo Dr. Roberto Gomes da Silva, que
foi levado para a cidade de São Vicente em junho de abril de
Particular e ocorreu que eram cuidadosamente com
para Cordeiro, chegou o Policial Militar, Tarciso Ferreira
Ramos, de fato e em exercício na Brigada Militar
desta comarca, já registrou um B.O. no Posto Civil
Após, daí, juntamente com o delegado e
que resultou em agente de desistência e antes, porém
muita atenção de Particular de Justiça Dr. José Eduardo
Gomes, fazer uma coisa de acordo com a
Curatela, Cordeiro de Faria, e para Alvaranga
Alvaranga, acusado de crimes, e que aconteceu
no parágrafo de artigo 99, § 2º de Lei 10.741/03 (Estatuto da Polícia
Federal). Este caso está sendo tratado pelo advogado

TABELIONATO POZO
SÃO VICENTE DO SUL/RS

Rua Sete de Setembro, 989, Centro, São Vicente do Sul, RS - Fone: (51) 3257-2549 / (51) 89605-1347 - E-mail: tabelionatopozosvs@yahoo.com.br

Bel. Jorge Alberto Pozo Camargo - Tabelião
Angélica Cândida Viana Borges - Tabeliã Substituta
Mariuza Keller da Silva Zuqueto - Escrevente Autorizada
Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Colégio
Notarial
Brasil

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica, por ser uma reprodução fiel do
documento que me foi apresentado.

São Vicente do Sul, 03 de dezembro de 2024

Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 14,00
0311.01.2400003.02943 a 02944

Eduarda Viana Borges
Escrevente Autorizada
01/2023

SÃO VICENTE DO SUL/RS



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

em uma com as exigências do Estatuto de São Paulo, com
previsão para o termo do Compromisso de que é responsável
pelo trabalho destes profissionais em caso de emergência
em contradição ao patrimônio de São Paulo que não
permanecerá este trabalho por parte realigada contatando
e este não por parte resposta, o que deixa a Infância
prejuda, a serem concluídas como por exemplo por multas
pelo Conselho de Administração por não ter sido julgado
destinado. As partes concluíram que não fado para
de concessão de justiça social, a Casa para a
que recebeu das partes duas vezes por parte
cláusula. A Presidente julga que não precisa julgar
cláusula para a mesma cláusula e que em função disto
depois anos chegou ao problema e o fato de se considerar
de serem feitos os dados, ela precisa para a
gestão e não que alguém assinasse a Infância,
que não seja condição de continuar. Também não
excluiu-se que quando do fato de estar entendendo esta
questão estava dividido em quatro partes. Primeiro a
Casa de São Paulo e a falta de justiça da justiça
dentro de São Paulo, segundo a falta de trabalho de
Infância. Primeiro Conselho de São Paulo, terceiro a falta de
justiça e a ajuda de entidades governamentais e por
último a cláusula para a mesma cláusula. A Presidente
julga que não é possível e com relação ao trabalho
jurídico não se portaram em absoluto a resolução
quanto ao fato de não a Presidente julga que precisa
por parte que não a Infância consegue solucionar
na em função da comunidade, porque não há mais
Hábil, incluindo pelo São Paulo e São Paulo
cláusulas que não de digressão e a falta de justiça
ano em julho o SICRIM julga um dia de decisão
levar para a Casa comunitária que não de justiça
as necessidades não de digressão. A comunidade ajudou a



per
MAD -
C

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

Comissários para resolver os problemas e solucionar os
o que foram com a Casa de Jangade, sugeriu também que
a Prefeitura que estava conferindo com o apoio desta
Comissão ou Administração da Casa e já estavam
afé por fornecer uma de casa junto com o Prefeito
Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, juiz
e Promotor de Justiça de São Vicente do Sul, juiz
de Justiça de Justiça Social e Conselho de Saúde. Os
pessoas aprovaram esta ideia e os comissários foram
junto da Comissão para dar suporte à Prefeitura e
resolver como foram a Casa de Jangade; foram os
seguintes componentes: Wilson Hamel, Tania Hamel,
Domingos Xavier, Rosângela Moura, Rute Sforza, Tania Rosa
e Cláudia de Silva Rosa. O Presidente acabou deixando
bem claro que faria um trabalho junto com os
demais componentes até que a Comissão resolvesse
afé com a Casa de Jangade, mas que estas ideias não
podiam se estender por 2 (dois) anos. Desta forma a Comissão
foi assim constituída: Presidente - Afonso Benício Costa
Deon; Vice Presidente - Sílvia Maria Gomes Egas, 1º Secretário
Dery Gabriel Rosa, 2º Secretário - Carlos Trizze, 1º Tesoureiro
Antônio Claudio Sforza, 2º Tesoureiro - Rosângela Flores da Silva
Silveira, membros do Conselho Fiscal: Titulares - Elson Dutra,
afonso afonso Costa, Cláudia de Silva Rosa, Suplentes -
Erika Schifanocker, Emerson Zegatti de Silva, Denis Turchetti Filho.
O Presidente colocou a palavra a disposição e como
não houve mais nada a tratar levantou a sessão
até que mais por uma reunião. (Ass. Sforza)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL



PROTOCOLO: Nº 5286, de 45, do Livro A-5, em
02/12/2024.
AV - 15/147, de 221, do Livro A-4
São Vicente do Sul, 2 de dezembro de 2024.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial

Total: R\$ 233,00 + R\$ 16,70 = R\$ 249,70; Exame documental: R\$ 16,30
(0309.04.080008.02286 = R\$ 4,90); Averbação PI e fins econômico: R\$ 24,00
(0309.04.080008.02288 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 26,10 (0309.04.080008.02287 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,50 (0309.01.080008.07807 = R\$ 2,00).



TABELIGNATO POZO
SÃO VICENTE DO SUL-RS

Rua Sete de Setembro, 989, Centro, São Vicente do Sul, RS - Fone: (51) 3257-2549 / (51) 99605-1347 - E-mail: tabelignatopozo@yahoo.com.br

Bel. Jr. - Sérgio Pozo Camp - Tabelião
Ange - J. C. J. da Silva Bor - Tabelião Substituto
Marica Kater da Silva Augusto - Escrevente Autorizada
Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Colégio
Notarial do
Brasil

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

São Vicente do Sul, 03 de dezembro de 2024.

Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0311.01.240003.02947

Eduarda Viana Borges
Escrevente Autorizada
01/2023

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica, por ser uma reprodução fiel do
documento que me foi apresentado

São Vicente do Sul, 03 de dezembro de 2024

Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 13,20 + Selo digital R\$ 4,00

0311.01.2400003.02945 a 02946

Emoi: R\$ 13,20 + Selo digital R\$ 4,00-
0311.01.2400003.02945 a 02946


Edwards Miana Borges
 Escrevente Autorizada
 O.S. 01/2023

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

[illegible]

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS****CERTIDÃO**

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que na data de 2 de dezembro de 2024, neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, averbado sob nº **quinze(15)** do registro **cento e quarenta e sete (147)**, folhas **22 f**, do livro **A-4**, um(a) **ALTERAÇÃO DE DIRETORIA - Ata nº 273/2024**, do(a) Instituição Beneficiária Lar da Amizade, inscrita no CNPJ de nº 89.830.178/0001-73, fundada em 26 de Agosto de 1977, com sede a Rua 7 de Setembro, 575, nesta cidade de São Vicente do Sul/RS, registrada a folha 38 F, do Livro A-1, sob número 147, em 19 de Outubro de 1977. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente do Sul, 2 de dezembro de 2024.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro
Oficial

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA PALMEIRO
Oficial

CPF nº 288.293.360-68

Emolumentos:

Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0309.03.0800008.01736 = R\$ 4,00)

Busca: R\$ 11,60 (0309.02.1100001.01639 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0309.01.0800008.07808 = R\$ 2,00)



TABELIONATO POZO
SÃO VICENTE DO SUL/RS

Rua Sete de Setembro, 923, Centro, São Vicente do Sul, RS - Fone: (55) 3257-2549 / (55) 99605-1347 - E-mail: tabelionato@pozosvs@yahoo.com.br

Bel. Jorge Alberto Pozo Camargo - Tabelião
Angélica Cândida Viana Borges - Tabeliã Substituta
Mariuza Keller da Silva Zuqueto - Escrevente Autorizada
Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Colégio
Notarial do
Brasil

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

São Vicente do Sul, 03 de dezembro de 2024

Eduarda Viana Borges - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0311.01.2400003.02940



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

101543 54 2024 00000317 11

Eduarda Viana Borges
Escrevente Autorizada
03/12/2024



ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.: 1º- A INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE, fundada em 31 de março de 1977, na cidade de São Vicente do Sul, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade civil, que tem por finalidade o Bem Estar Social do Município, cooperando com o Poder Público e com as demais entidades comunitárias, sempre que o movimento não for de carácter político ou secreto, e com o povo em geral, bem como proporcionar aos associados atividades cívicas recreativas, culturais sócio- assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para concretização de suas finalidades e no âmbito de sua atuação, acolherá e estudará sugestões que visem o progresso e o Bem Estar Social do Município de São Vicente do Sul e seus moradores.

Art.: 2º- Para consecução de seus objetivos a Instituição procurará:

- A- estudar as condições sociais do Município, acolher sugestões que visem o Melhoramento do mesmo;
- B- encontrar soluções adequadas, coordenando recursos pessoais e institucionais;
- C- motivar a comunidade para que participe nos trabalhos da comunidade;
- D- obter a cooperação efetiva dos membros da comunidade para os fins a que se Destina;
- E- estimular o senso cívico, comunitário e moral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art.: 3º- Poderão fazer parte do quadro social todas às pessoas físicas e jurídicas que desejarem, sem distinção de idade, crença religiosa, profissão ou nível de vida e ideologia político - partidária desde que desejem colaborar para as realizações da Instituição e aceito o presente estatuto.

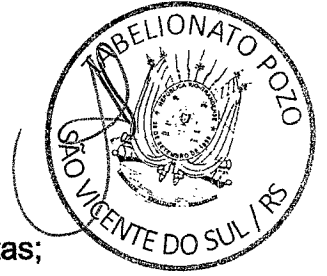
Art.: 4º- Distinguem-se quatro (04) categorias de sócios:

- A- Fundadores- são os que participaram da solenidade de fundação.
- B- Contribuintes- são os que propostos e aceitos, pagarem a contribuições estabelecidas pela Instituição.
- Beneméritos- são os que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.
- C- Honorários- são aqueles não sócios a quem a Assembleia Geral, julgar Merecedor desta distinção, não tendo direito de votar nem ser votado.

000059

Art.: 5º- São deveres dos associados:

- A- pagar as mensalidades quando estipuladas pela Diretoria;
- B- acatar os atos da Assembleia Geral, bem como do Conselho Fiscal e Diretoria;
- C- Cooperar com o engrandecimento da Instituição;
- D- obedecer às disposições dos Estatutos;
- E- auxiliar todas as iniciativas da Instituição.



Art.: 6º- São direitos dos sócios efetivos:

- A- propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- B- todos os sócios efetivos podem ser votar e serem votados;
- C- ser eleito ou nomear para qualquer cargo;
- D- requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art.: 7º- Para a sua Administração e Direção a Instituição terá:

- A- Assembleia Geral;
- B- Conselho Fiscal;
- C- Diretoria.

ASSEMBLEIA GERAL

Art.: 8º- A Assembleia Geral é a soberana em suas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto e será constituída de todas as categorias de sócios da Instituição.

Art.: 9º- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de outubro, sob a convocação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá a Assembleia Geral apresentar membros de uma Diretoria, escolhidos entre os sócios da Instituição, que serão eleitos pelos sócios presentes na Assembleia Geral.

Art. 10º- Compete a Assembleia Geral eleger, dar posse, destituir e fiscalizar a Diretoria, devendo tomar-lhe contas anualmente, em sessão ordinária, depois do parecer sobre elas apresentado pelo Conselho Fiscal. Cabe igualmente a Assembleia Geral, resolver todas as questões propostas pela Diretoria ou qualquer sócio.

Art. 11º- Compete a Assembleia Geral alterar os Estatutos e resolver sobre a dissolução ou extinção da sociedade.

CONSELHO FISCAL

Art.12º- O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de 03 (três) membros

efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do mandato da Diretoria.

Art. 13º- Compete-lhe exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da entidade e, principalmente:

A- Atender as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria, observando sempre a aplicação de medidas tendentes a melhoria da entidade;

B- Examinar os livros, documentos e correspondência em qualquer época, e fazer inquéritos de qualquer natureza, para o que terá prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo-os após a Diretoria, devidamente visados;

C- Examinar minuciosamente o balancete de cada mês e verificar o estado do Caixa e apresentar um parecer sobre isto;

D- Requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembleia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes que isso exijam;

E- Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

DIRETORIA

Art. 14º- A Diretoria da Instituição Beneficente lar da Amizade eleita pela Assembleia Geral, terá a seguinte constituição:

A- Presidente;

B- Vice – presidente;

C- 1º Secretário;

D- 2º Secretário;

E- Tesoureiro.



Art. 15º- A duração de mandato será de 1(um) ano.

Art. 16º- A Instituição é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

Art. 17º- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente. A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 18º- A administração da Instituição será feita de acordo com os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 19º- No desempenho de seu mandato, cabe à Diretoria:

A- A Diretoria se reunirá todos os meses ou quando os interesses da Instituição o reclamarem, sob convocação do Presidente ou a pedido motivado por algum sócio;

B- Receber em suas sessões, todos os associados que desejarem, escutando-lhes as sugestões que lhe forem apresentadas pelos mesmos;

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.

000061

- C- Zelar pelos interesses da Instituição;
- D- Admitir ou recusar candidatos á sócios;
- E- Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da entidade.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

- A- Convocar as Assembleias Gerais;
- B- Convocar e presidir as sessões de Diretoria, exercendo o direito de voto apenas em caso de empate;
- C- Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- D- Ordenar o pagamento das despesas da Instituição;
- E- Assinar as atas da Diretoria depois de votadas e encerrar as assinaturas no livro de Presenças;
- F- Conceder e retirar a palavra aos sócios e esclarecer o ponto da questão sujeita a votação, bem como desempatá-las.

Art. 21º- Compete ao Vice – Presidente:

- A- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- B- Substituir o Presidente em seus impedimentos, no caso de suas férias, assumir definitivamente a Presidência.

Art. 22º- Compete ao 1º Secretário:

- A- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- B- Redigir a correspondência da entidade;
- C- Redigir e ler as atas da Diretoria, relacionar os associados e ter sob sua guarda e responsabilidade o expediente da secretária, correspondente ao período vigente.

Art. 23º- Compete ao 2º Secretário:

- A- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- B- Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado.

Art. 24º- Compete ao Tesoureiro:

- A- Ter sob sua responsabilidade, os fundos da entidade;
- B- Assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;
- C- Efetuar o pagamento das despesas da entidade junto com o Presidente, através de transferências eletrônicas, pagamentos de boletos;
- D- Cadastrar e alterar senhas das contas bancárias;
- E- Fazer resgates e aplicações bancárias;
- F- Assinar juntamente com o Presidente, cheques emitidos pela Tesouraria;
- G- Efetuar depósito em casa bancária, das importâncias pertencentes à Entidade;
- H- Arrecadar a renda e efetuar a expedição de recibos e das contribuições dos sócios ou outros valores quaisquer da entidade;
- I- É vedado ao Tesoureiro efetuar pagamentos em espécie.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

J- Apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa e
anualmente, um balanço geral da Tesouraria.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Art. 25º- A eleição para os cargos de Diretoria será feita anualmente, em
Sessão de Assembleia Geral Ordinária, salvo caso ser preciso
substituí-la, o que se fará em Assembleia Geral Extraordinária
convocada.

Art. 26º- As eleições serão feitas por maioria relativa, pelo sistema de voto
direto e secreto, servindo de escrutinadores os membros escolhidos
pelo Presidente da Instituição.

Art. 27º- Cada associado terá direito a um voto.

Art. 28º- Não poderão votar os sócios que estiverem afastados da sociedade
por mais de um ano, demonstrando assim, total desinteresse pela
Instituição.

Art. 29º- Nos casos omissos neste estatuto com relação às eleições, deliberará
sobre a matéria a Assembleia Geral dos sócios.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 30º- Perdem o direito e qualidade de sócio, seja qual for a sua categoria e
cargo, sendo eliminado do quadro social:

A- Os sócios que venham a merecer desprezo e descrédito público,
especialmente quando condenados por sentença judicial, como
implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e
a vida;

B- Os que, intencionalmente, prejudicarem a entidade em seus bens,
utensílios ou reputação, ou desrespeitarem os estatutos;

C- Os sócios que não contribuírem durante 01(um) ano.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O Patrimônio é ilimitado, constituído por todos os bens de direito que a
sociedade venha a possuir e será formado, essencialmente por:

A- Pelos bens móveis e imóveis;

- B-Pelos depósitos em banco ou caixas econômicas e todas as parcelas em dinheiro;
C-Pelos donativos, legados ou outra contribuição.

Art. 32º- Nenhum bem pertencente à Instituição poderá ser alienado ou hipotecado sem expressa manifestação dos associados, em votação secreta, realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33º- Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em casa bancária de idoneidade comprovada, escolhida pela Diretoria, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ficando vetada para qualquer um deles a utilização dos fundos angariados em espécie.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 34º- A Instituição Beneficiente Lar da Amizade não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada à outra entidade, se não for resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com a presença da metade mais um de seus associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 35º- em caso de dissolução da entidade, pagas todas as dívidas sociais, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º- Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 37º- Quando oportuno, a Instituição Beneficiente Lar da Amizade publicará um boletim, destinado a informar à comunidade de suas realizações.

Art. 38º- Tanto na Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, o voto será pessoal, não se admitindo representação ou procuração.

Art. 39º- O presente Estatuto só poderá ser modificado o emendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por proposta da Diretoria ou requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 40º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



per
M. C.

ef3

Art. 41º- O presente Estatuto entrarão em vigor na data de aprovação e publicação no Diário Oficial e só poderão ser modificados após 01 (um) ano de vigência.

000064

Olava Bep. S. C. de
Presidente

[Handwritten signature]

OAB/RS 9639



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

7 de Setembro - nº 923 - São Vicente do Sul-RS
Fone: (55)3257 1520 / 8404-9698, Cep: 97420-000
Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial
Protocolo: nº4006 Livro A-3, Fls 65, em data 02/03/2017.
Av: nº7, ref. o R. nº 2, fls 127 frente, do Livro A-2

São Vicente do Sul, 2 de março de 2017.

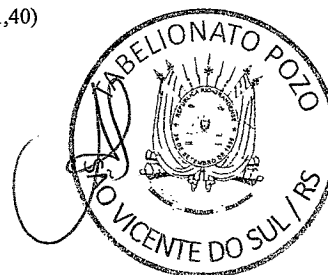
Bel. Anilson de Oliveira - Oficial Substituto

Total: R\$ 88,70 + R\$ 7,40 = R\$ 96,10

Averbação PJ: R\$ 57,20 (0309.04.0800008.00557 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 27,00 (0309.03.0800008.01189 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0309.01.0800008.02935 = R\$ 1,40)



[Handwritten signature]
Aline Keller Dias
Escriturante Autorizada

[Handwritten signature]

Unidade de Assistência Social– Casa da Amizade

Cidade: São Vicente do Sul/RS

Área de atuação: Assistência Social

Mantenedora: Instituição Beneficente Lar da Amizade

REGIMENTO INTERNO



DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º – A Casa da Amizade, Unidade de Assistência Social da Instituição Beneficente Lar da Amizade, criada na Assembleia Extraordinária Ata nº95/1990, com sede na cidade São Vicente do Sul, RS, na Rua Sete de Setembro, nº 565, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição Beneficente Lar da Amizade e pela legislação específica vigente, tendo por finalidade:

I - A moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, de natureza mista, com regime de estadia mensal, quinzenal ou semanal, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Parágrafo único - Para concretização de sua finalidade e no âmbito de sua atuação acolherá e estudará sugestões e ações por meio de equipes multidisciplinares, compostas por assistente social, médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, cuidadores entre outros para garantir um acolhimento em regime integral, com proteção social especial de alta complexidade, para atender a pessoa idosa residente na Unidade, sempre de acordo com a Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso; O Estatuto Nacional do Idoso Lei nº 10.741/2003 e a Portaria 810/89, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos a Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora procurarão:

I – Estudar as condições bio-psico-sociais de seus residentes, acolhendo sugestões que visem o melhoramento na qualidade de vida dos mesmos;

II – Encontrar soluções adequadas com a coordenação de recursos pessoais e institucionais;

III – Obter a cooperação efetiva do Poder Público e dos membros da comunidade para os fins a que se destina;

IV – Estimular e apoiar Políticas Sociais Públicas em favor da pessoa idosa.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º – A Casa da Amizade presta todos os serviços inerentes à residência dos idosos, especialmente alimentação, entretenimento, acompanhamento e assistência, efetuados por profissionais técnicos qualificados dentro de suas necessidades e nos termos das normas e legislação vigente, mediante pagamento no regime contratado e também mediante trabalho voluntário. Sendo que o trabalho realizado pelas sócias da Instituição Beneficente Lar da Amizade é em caráter não remunerado.

Art. 4º – As despesas do usuário serão custeadas pela Instituição mantenedora e o valor 75% (setenta e cinco por cento) do benefício que este recebe. Podendo a Instituição mantenedora realizar convênios com o Poder Público- Municipal, Estadual e Federal ou



outras Instituições privadas para cumprir o integral atendimento às necessidades dos usuários. Além disso, pode a Instituição Mantenedora requerer auxílio de no máximo três salários mínimos nacionais dos familiares dos residentes que possuem condições econômicas mediante comprovação.

Art. 5º – Os quartos estão disponíveis no modo individual, duplo e triplo, devidamente mobiliados (armários, camas) com espaço individual para objetos particulares e pessoais, que não atrapalhem o convívio coletivo.

Art. 6º - Os banheiros são divididos em feminino e masculino e possuem toda a estrutura de mobilidade adequada.

DA ADMISSÃO

Art. 7º – Podem ser admitidas pessoas com os seguintes Graus de Dependência:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Art. 8º – O requerimento de admissão será efetuado diretamente pelo idoso, familiar, responsável legal ou curador, os quais formalizarão compromisso pelas informações prestadas devendo anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) RG (idoso e requerente);
- b) CPF (idoso e requerente);
- c) Certidão de Casamento, quando houver (idoso);
- d) Comprovante de Residência (requerente);
- e) Cartão SUS, Plano de Saúde ou Convênio (idoso);
- f) laudos médicos e receituários.

Art. 9º – Quando o requerimento for efetuado por familiar, responsável ou curador e deferida sua admissão, deverão firmar termo de responsabilidade pelo residente.

Art. 10 – Para admissão deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento de admissão devidamente firmado nos termos do art. 8º;
- b) aprovação em avaliação efetuada pela Equipe Técnica do estabelecimento;
- c) conhecimento prévio do Regimento Interno ratificado em documento próprio;

Art. 11 – Mediante avaliação, poderá ser negada a admissão do idoso quando:

- a) portador de doença infectocontagiosa;
- b) tenha transtorno psíquico que possa colocar em risco a integridade física de outrem;
- c) apresente transtorno psíquico que possa perturbar ou prejudicar o adequado funcionamento do estabelecimento;
- d) seu estado clínico desaconselhe sua admissão.

Art. 12 – Mediante entrevista com o idoso e seu responsável, serão esclarecidos pontos omissos dos requisitos, solicitadas informações complementares, expostas as normas e o funcionamento do estabelecimento, apresentação do espaço físico, seus direitos, deveres e atividades de integração.

Art. 13 – A admissão será efetivada com a formalização da aceitação do requerimento de Admissão, sujeitando as partes ao cumprimento das condições estabelecidas.

DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – Os residentes têm acesso livre a todas as áreas coletivas de convivência do residencial, excetuadas as áreas restritas aos funcionários e prestadores de serviços da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora, devendo ser observados todos os horários e condições estabelecidos, os quais visam o bem estar dos idosos, resguardando



[Handwritten signature]

o direito a privacidade e descanso, podendo ser alterados pela Diretoria e membros da Instituição Mantenedora mediante informação prévia.

Art. 15 – São servidas seis refeições diárias em horários estabelecidos pela Diretoria e deverão ser realizadas no refeitório, salvo determinação médica ou impedimento do residente, devidamente atestado, compreendendo:

- a) café da manhã (7h30min às 8h30min);
- b) lanche da manhã (10h);
- c) almoço (11h às 12h);
- d) lanche da tarde (15h);
- e) jantar (17h às 18h);
- f) ceia (20h).

Art. 16 – A dieta do cardápio regular será montada por profissional habilitado e estará devidamente identificada.

Art. 17 – Todos os alimentos não fornecidos pela Casa da Amizade, destinados aos residentes, inclusive aqueles encaminhados por familiares ou responsáveis, deverão ser identificados pelos profissionais técnicos e posteriormente acondicionados em local próprio, fora dos quartos, nos termos das diretrizes da ANVISA, garantindo-se o consumo desde que permitidos por profissional médico.

Art. 18 – Poderão ser fornecidas refeições extras aos residentes, salvo determinação profissional em contrário.

Art. 19 – Dietas prescritas por médicos ou profissional competente, repassadas à Casa da Amizade pelos familiares ou responsáveis, serão devidamente cumpridas, exceto dietas especiais administradas por sonda.

Art. 20 – Os residentes devem tomar pelo menos um banho por dia.

Art. 21 – O banho dos residentes que necessitem auxílio ocorrerá no turno da tarde.

Art. 22 – Poderão ocorrer banhos adicionais, conforme a necessidade, definidos pela Equipe Técnica.

Art. 23 – Os espaços de convívio coletivo estarão disponíveis 24h e seu uso estará condicionado à observação de conduta que vise não perturbar a ordem, o sossego e o bem estar dos residentes, salvo determinação em contrário.

Art. 24 – A critério da Diretoria e da Equipe Técnica poderá ser vedado o acesso e uso das áreas externas coletivas em razão de mau tempo, estado físico ou clínico do residente.

Art. 25 – Na utilização dos quartos os residentes deverão observar normas de boa conduta visando não prejudicar a convivência e sossego dos demais idosos, especialmente em quartos coletivos com uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 26 – As visitas poderão ocorrer entre as 9h até às 18h, todos os dias, nos espaços sociais ou no quarto, de forma a não perturbar a ordem o sossego bem como o regular funcionamento da Casa.

Art. 27 – Os residentes sem impedimentos ou contraindicação médica, podem sair da casa, desde que haja prévio consentimento da Diretoria, do familiar ou responsável.

Art. 28 – A critério da Diretoria ou da Equipe Técnica, poderá ser negada a saída ao residente que apresente quadro insatisfatório de sua condição física ou psíquica, de modo que possa colocar em risco sua segurança ou de terceiros, devendo o familiar ou responsável ser imediatamente informado.

Art. 29 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam pelo residente no período em que estiver fora de suas dependências. Bem como pelos danos que eventualmente sofra ou cause nesse período de ausência fora da Casa.

Art. 30 – Os residentes terão disponível serviço de enfermagem constante; periodicamente, observações e avaliações da Equipe Técnica.

Art. 31 – A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais serão efetuadas diariamente sob o encargo da Instituição.

Art. 32 – A limpeza dos quartos ocorrerá nos dois turnos e exigirá a sua desocupação, mediante prévio aviso, salvo impossibilidade clínica ou física do residente.



C. Silva
M. M. M.

[Handwritten signature]

Art. 33 – O acompanhamento e a avaliação do estado de saúde dos residentes são realizados por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais, nos limites contratados com a Instituição Mantenedora ou mediante voluntariado.

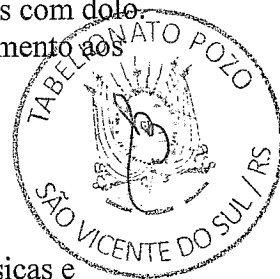
Art. 34 – Aos residentes são vedadas as seguintes condutas:

- a) automedicação;
- b) suspender tratamento ou medicação prescrita;
- c) possuir ou manter medicamentos.

Art. 35 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por quaisquer danos ocorridos em razão do estado de saúde dos residentes.

Art. 36 – Os residentes, seus familiares, responsáveis ou visitantes, devem manter com se fossem seus os móveis, estrutura, equipamentos e utensílios que guarnecem a Casa da Amizade, bem como zelar pelo nome da Instituição Mantenedora e tratar com urbanidade seus profissionais, sob pena de reparação pelos danos causados com dolo.

Art. 37 – Durante as visitas não é permitida a entrega de qualquer medicamento aos residentes.



DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38 – São direitos dos residentes:

- a) usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- b) participar das atividades disponibilizadas na casa desde que haja possibilidade;
- c) serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- d) serem tratados com urbanidade pelos profissionais da casa da Amizade e da Instituição Mantenedora;
- e) manter e usar objetos pessoais ou eletroeletrônicos, desde que não causem perigo a terceiros ou perturbem a ordem, o sossego e a privacidade dos demais residentes;
- f) manter-se acamado para receber tratamento adequado em caso de moléstia ou incapacidade.

Art. 39 – É permitida a saída temporária dos residentes, observando-se os limites dos Graus de Dependência, condições climáticas, condição clínica, física ou mental, salvo declaração contrária da Diretoria, do familiar ou responsável, mediante registro em instrumento próprio.

Art. 40 – Respeitados os Graus de Dependência, os residentes receberão supervisão e atendimento diferenciado.

Art. 41 – São deveres da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora:

- a) prestar os serviços de modo diligente assegurando aos residentes seu bem estar, dignidade, integração social, lazer e estímulo a autonomia;
- b) organizar o processo de cuidado através do Plano de Atenção Integral à Saúde, diário de internação para cada residente e manter seu registro atualizado;
- c) informar aos familiares ou responsáveis pelos residentes, a ocorrência de acidentes ou moléstias;
- d) informar imediatamente aos familiares ou responsáveis pelos residentes, ocorrência de óbito, os quais deverão tomar as providências necessárias para traslado e sepultamento no prazo de 2h (duas horas), sob pena de ser realizado pela Instituição e devidamente cobrados os respectivos valores;
- e) tomar as medidas necessárias e adequadas em caso de urgência ou emergência, moléstia grave, incluindo a remoção e acompanhamento;
- g) comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere, bem como o Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil.

Art. 42 – Os funcionários, voluntários, visitantes e membros da Casa da amizade e da Instituição Mantenedora devem guardar sigilo sobre as situações ocorridas na casa que ponham em risco a privacidade e/ou dignidade dos residentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 43 – Todos devem manter um comportamento adequado no espaço físico da casa.

Art. 44 – Na hipótese de remoção do residente para unidade hospitalar é acionada a ambulância do Hospital Municipal São Vicente Ferrer, com respectiva manutenção da vaga.

Art. 45 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora reservam-se o direito de solicitar a retirada do residente, que deverá ser efetuada com maior brevidade, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) pelo familiar ou responsável, caso suas condições psíquicas sejam desfavoráveis ao convívio com os demais residentes, mediante avaliação clínica, em não possuindo responsável será encaminhado o caso para o Conselho Municipal do Idoso para que tome as providências legais cabíveis.

Art. 46 – A elaboração do Plano de Assistência Integral à Saúde será efetuada, consoante disposto nas normas que regulam as casas de longa permanência para idosos.

Art. 47 – Cabe ao Responsável Técnico em conjunto com a Equipe Técnica, o Médico e demais profissionais, a elaboração de relatórios e planejamento em saúde conforme normas ANVISA.



DA EXTINÇÃO DA ADMISSÃO DO RESIDENTE

Art. 48 – São causas para extinção da Admissão e a perda da condição de residente:

- a) abandono voluntário da casa;
- b) falecimento;
- c) descumprimento dos termos deste regimento;
- d) condição psíquica incompatível para convivência com os demais residentes;
- e) comportamento agressivo, imoral ou amoral;
- f) negar-se a permitir a limpeza e higienização dos quartos;
- g) negar-se ao asseio diário, com ou sem a assistência dos profissionais;
- h) automedicação;
- i) recusar tratamento prescrito;
- j) cometer assédio ou abuso sexual contra demais residentes ou profissionais da casa;
- l) comum acordo entre as partes.

Art. 49 – Em qualquer ocorrência que dê causa a extinção da Admissão do Residente, o familiar, responsável ou na falta destes o Conselho Municipal do Idoso será imediatamente informado/notificado, devendo tomar as devidas providências.

Art. 50 – A aceitação do requerimento de admissão e demais documentos deverão ser assinados em conjunto pelo residente e pelo seu familiar ou responsável.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por acidentes ocorridos face ausência de solicitação de auxílio ou atendimento.

Art. 52 – As rotinas técnicas serão realizadas conforme regimento próprio elaborado de acordo com as normas vigentes do COREN e ANVISA sob supervisão do Responsável Técnico.

Art. 53 – As consultas ou reuniões serão efetuadas mediante prévio aviso ou agendamento.

Art. 54 – As reclamações, sugestões, devem ser efetuadas formalmente à Diretoria, mediante formulário padrão ou através dos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 55 – Todos os documentos inerentes aos serviços prestados e contratados com a Instituição baseiam-se nas normas de direito aplicáveis, especialmente Lei nº 10.741/03 e normas da ANVISA, obrigando as partes contratantes a sua observação no que tange a direitos e deveres.

Art. 56 – É dever dos familiares ou responsáveis, acompanhar e prestar apoio ao residente durante o período de abrigo na casa, bem como providenciar a retirada e recepcioná-lo em caso da extinção da admissão. Caso o idoso não possua familiar será

comunicado ao Conselho do Idoso Municipal e encaminhado ao Ministério Público para nomeação de curador.

Art. 57 – Todo residente terá um prontuário, onde constarão todas as informações referentes ao período de admissão e residência.

Art. 58 – A casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam pelos danos que o residente possa causar a terceiros, por danos ocasionados no estabelecimento, caso fortuito ou força maior.

Art. 59 – A casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por danos, perdas ou problemas ocorridos com os objetos pessoais dos residentes.

Art. 60 – A Casa da Amizade juntamente com a Instituição Mantenedora poderão manter sistema de monitoramento e vigilância do espaço físico através de câmeras de vídeo, respeitando o direito a privacidade.

Art. 61 – Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição Beneficente Lar da Amizade conjuntamente com a Administração da Casa Lar da Amizade.

Art. 62 – Este Regimento Interno da Casa da Amizade entrará em vigor a partir desta data, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária com os sócios da Instituição Beneficente Lar da Amizade (Mantenedora), podendo ser alterado a critério da mesma.

São Vicente do Sul, 11 de junho de 2014.

[Handwritten signature]

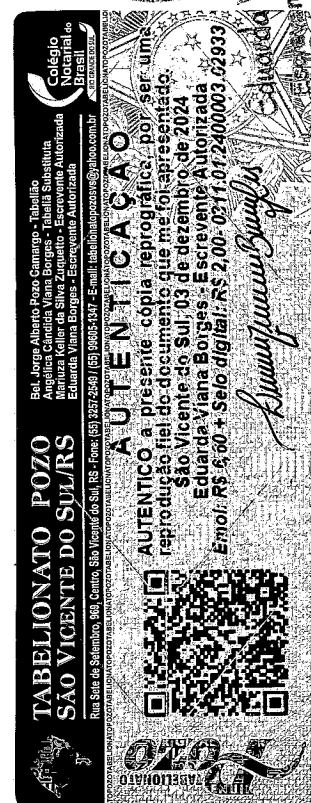
Joel Marques de Oliveira

Presidente da Instituição Beneficente Lar da Amizade

[Handwritten signature]
Vera Enilda Escobar Borges

Vera Enilda Escobar Borges

Administradora da Unidade Assistencial Social – Casa da Amizade



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.830.178/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1979
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
CEP 97.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE
CNPJ: 89.830.178/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:21 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **1687.DCBC.BA4F.6E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE**

CNPJ base: **89.830.178/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/1/2025.

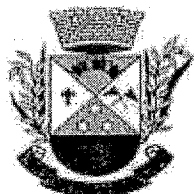
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31668797**
Autenticação: **41994492**



Handwritten signature and mark



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE São
VICENTE DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 2994/2024

Nome:	INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE		
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO	Número:	565
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Cidade:	São Vicente do Sul	CEP:	97420-000
CNPJ/CPF:	89.830.178/0001-73	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/saovicentedosul

Publicada dia 05/12/2024 às 13:50 horas.

A validade da presente Certidão é até 05/03/2025.

Código de Verificação: **W39X-X5CY**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Handwritten signature]
C

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 89.830.178/0001-73
Razão Social: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE
Endereço: R 7 DE SETEMBRO SN TERREO / CENTRO / SAO VICENTE DO SUL / RS / 97420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

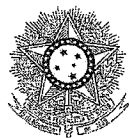
Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002560573151458

Informação obtida em 19/11/2024 16:34:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Certidão nº: 80014450/2024

Expedição: 19/11/2024, às 16:35:38

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.830.178/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE**, com sede Rua Sete de Setembro nº 565, nesta cidade de São Vicente do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **89.830.178/0001-73**, está em pleno e regular funcionamento.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente.

São Vicente do Sul, 13 de dezembro de 2024.

**Luiz Antônio Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS
CNPJ Nº 87.572.079/0001-03**